

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 498/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.105, de 22/04/2010, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa estender a obrigação de retirada de placas de propaganda em obras públicas às autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da Administração Municipal.

Nota-se que a proteção ambiental e o combate a poluição é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, tendo a Constituição Federal reservado as normas gerais sobre a matéria para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 33, I, “e” estabelece a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro